



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 531/2001

Acresce o parágrafo 3º no Artigo 2º da Lei 487/97 e dá outras providências.

O povo do Município de Desterro do Melo, por seu Poder Legislativo aprovou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescido o parágrafo 3º ao Artigo 2º da Lei 448/97, com a seguinte redação: “ O saldo positivo do FMAS ao final de cada exercício financeiro será utilizado no exercício subsequente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Desterro do Melo, 20 de dezembro de 2001.

Ruy Fernandes, prefeito.